

Processo n.: @REP 21/00694817

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à inexigibilidade de Licitação 02/2021 - Credenciamento de leiloeiros

Interessada: Sabrina da Silva Pereira Eckelberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urussanga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 953/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer a Representação encaminhada pela Sra. Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, acerca de supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n. 02/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Urussanga, tendo por objeto o credenciamento de leiloeiros para prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município.

2. Determinar o arquivamento do presente processo, na forma do art. 96, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista que a irregularidade apontada pela Representante fora corrigida pela Unidade Gestora.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Urussanga e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 27/2022

Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC